ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Sanciono em 17/06/21

LEI MUNICIPAL N° 2.161 DE 17 DE junho DE 2021.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal n.° 620 de 27 de junho de 1995 e dá outras providências.

Jorge Henrique Costa de Oliveira, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4o da Lei Municipal n.° 620 de 27 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º.....

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura (2);
b) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (1);
c) Representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação (1);
d) Representante da Secretaria de Transporte (1);
e) Representante da Secretaria de Saúde (1).

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Agentes de viagens e transportadoras turísticas (1);
b) Estabelecimentos de alimentação (1);
c) Meios de hospedagem (1);
d) Associações de turismo rural, de artesanato e comerciais (1);
e) Organizadoras e promotoras de eventos (1);
f) Entidades ligadas ao turismo (Conventions & Visitours Bureau; guias de turismo; gerentes de clubes de esporte, recreação e lazer; clubes de serviços - Lions, Rotary etc.) (1);

Parágrafo 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os demais artigos e revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal